

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
Serviço de Inspeção Municipal

PORTARIA Nº 01/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO E
EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE
PELOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO
DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO.**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o artigo 6º, incisos IV, V e IX da **Lei Municipal 1.497/2019**, que trata da elaboração de normas complementares para execução de Programas de Autocontrole, bem como da verificação de implantação dos mesmos;

CONSIDERANDO o artigo 14, inciso XXI e artigo 217, inciso IV, do **Decreto Municipal 3.412/2019**, que tratam da exigência da relação dos Autocontroles implantados pelos estabelecimentos como condição básica para o funcionamento dos mesmos e o registro dos produtos;

CONSIDERANDO que é fundamental a inspeção contínua e sistemática de todos os fatores que, de alguma forma, podem interferir na qualidade higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos expostos ao consumo da população;

CONSIDERANDO que a adoção de um modelo de inspeção sanitária baseando-se em controle de processos, avaliando-se a implantação e a execução, por parte da indústria inspecionada, dos Programas de Autocontrole, é requisito básico para a garantia da inocuidade dos produtos;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
Serviço de Inspeção Municipal

CONSIDERANDO a Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que estabelece os procedimentos de verificação dos programas de autocontroles;

RESOLVE:

DETERMINAR, por meio desta Portaria, a obrigatoriedade da implantação e execução dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Cantagalo.

Art. 1º - Reforçar a obrigatoriedade para o funcionamento dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Cantagalo - SIM, a implantação e a implementação dos Programas de Autocontrole.

Art. 2º - É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais, a implantação e implementação dos Programas de Autocontrole devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes.

§ 1 - O plano escrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação.

§ 2 - O plano escrito será composto por todos os Programas de Autocontrole de acordo com a atividade desenvolvida pela agroindústria.

§ 3 - Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência; e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
Serviço de Inspeção Municipal

§ 4 - Uma cópia do plano escrito dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao SIM para ciência e aceite. O aceite se dará após análise, onde serão emitidas as considerações necessárias.

Art. 3º - Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no SIM, serão baseados em processos de produção estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole - PAC:

- I - PAC 1 – Manutenção das instalações e equipamentos industriais;
- II - PAC 2 - Água de abastecimento;
- III - PAC 3 - Controle integrado de pragas;
- IV - PAC 4 - Limpeza e sanitização (Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO);
- V - PAC 5 - Higiene e hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;
- VI - PAC 6 - Procedimentos Sanitários das Operações (PSO);
- VII - PAC 7 - Controle de insumos (matéria prima, ingredientes e material de embalagem);
- VIII - PAC 8 - Controle de Temperaturas;
- IX - PAC 9 - Análises laboratoriais;
- X - PAC 10 - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle;
- XI - PAC 11 - Controle de formulação dos produtos e combate à fraude;
- XII - PAC 12 - Rastreabilidade e Programa de recolhimento de produtos "Recall";
- XIII - PAC 13 - Bem-estar animal e abate humanitário (Estabelecimento de abate); e
- XIV - PAC 14 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco - MER (Estabelecimento de abate).

Parágrafo único: Outros Programas de Autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

Art. 4º Os Programas de Autocontrole - PAC deverão ser estruturados da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
Serviço de Inspeção Municipal

- a) Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; e Revisão e número de páginas;
- b) Sumário: relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;
- c) Objetivo: esclarece quais os objetivos do Autocontrole;
- d) Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o Autocontrole;
- e) Campo de aplicação: apresenta quais são os setores que este autocontrole se aplica;
- f) Definições: fornece as definições de alguns termos usados no programa, e cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;
- g) Responsáveis: Cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;
- h) Descrição ou Diretrizes: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidades e conhecimentos;
- i) Monitoramento: cita quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;
- j) Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades - Descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;
- k) Verificação: é a inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontroles aplicados na empresa. É realizada pelo Responsável Técnico;
- l) Registros: São as planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;
- m) Anexos: constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
Serviço de Inspeção Municipal

n) Registros das Alterações: São indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas; e

o) Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas. Também é apontada a data para revisão.

Art. 5º Serão adotados os modelos de formulários, as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização, para verificação e supervisão oficial dos autocontroles implantados e implementados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal, bem como o manual de procedimentos, estabelecidos na Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017, até que sejam determinados novos procedimentos.

Art. 6º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e implementação dos Programas de Autocontroles nos estabelecimentos.

Parágrafo único: O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Portaria implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 26 de junho de 2020.

RONALDO EYER ESPÍNDOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO